



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N. 002/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 10 §1º DA LEI COMPLEMENTAR 035/2011 E DA INSTITUIÇÃO DO ARTIGO 102 E ANEXOS I E II À LEI COMPLEMENTAR 017/2007.

Art.1º Fica revogado o artigo 10 §1º e seu anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2011.

Art.2º Fica incluído o artigo 102 *caput* e parágrafo único à Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

***Art. 102.** O quantitativo de coordenadores (as) escolares e pedagogos (as) das Unidades de Ensino será definido conforme anexo I e II.*

***Parágrafo único.** As escolas com dimensões superiores a 1.600 metros quadrados e/ou disponham de 02 (dois) ou mais pavimentos, poderão ter o numero de coordenadores e pedagogos superiores ao disposto, mediante solicitação fundamentada do Conselho de Escola que será submetida a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação para provável deferimento da Administração.*

EMENDA ADITIVA:

Fica adicionado o § 3º ao artigo 17 da Lei complementar de nº 035/2011 com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§3º O vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 002/2019

Art.3º Fica transformado o artigo 102 Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007 em artigo 103, mantendo-se a atual redação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de maio de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 19/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 002/2019**

ANEXO I

COORDENADOR ESCOLAR	
Nº alunos por turno	Nº de coordenadores
Até 300	01
De 301 a 600	02
Acima de 601	03

**ANEXO II
PEDAGOGO**

Nº turmas por turno	Nº de pedagogos
04 a 11	01
Acima de 12	02
Noturno	01